



MENSAGEM N° 0076, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

Durante o transcurso da gestão anterior, foi apresentado um conjunto de reformas administrativas que tinham por objetivo adequar a estrutura organizacional do Município objetivando o atendimento das prioridades estabelecidas pelas políticas de governo, primando pela transparência e efetividade do serviço público.

Dessa forma, as mudanças culminaram na edição da Lei Complementar nº 176, de 19 dezembro de 2014, que dispôs acerca da estrutura das secretarias e entidades municipais, bem como suas respectivas competências, seguidas, ainda, de outras leis e decretos que complementaram as referidas modificações. Assim, com o fito de possibilitar, cada vez mais, a melhoria da gestão municipal, tais reformas prescindem de novas adequações, necessárias ao atendimento das novas demandas da sociedade de Fortaleza.

Nesse sentido, o presente projeto, embora não se trate de reforma administrativa, propõe ajustes na organização administrativa para readequar a estrutura conforme as mudanças de contexto da atual gestão, em especial no que tange à ampliação da proteção dos mais vulneráveis e aumento da economicidade na prestação de serviços, prezando pela acessibilidade, tempestividade e menor custo para os cofres municipais.

Para compor os referidos ajustes, propõe-se, por exemplo, a transformação da Coordenadoria Especial da Juventude em Secretaria Municipal da Juventude, considerando a necessidade de conferir estrutura administrativa mais robusta e que amplie o atendimento às políticas sociais voltadas aos jovens, garantindo-lhes a proteção dos direitos e construção da cidadania.

Ademais, sugere-se a extinção da Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas, instituindo-se, em contrapartida, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância e a Coordenadoria Especial de Bem-estar e Proteção Animal (agora como coordenadoria especial), ligadas ao Gabinete do Prefeito, a fim de atuar nas referidas matérias de forma mais direta e dando maior ênfase e importância às políticas voltadas a crianças de 0 a 6 (seis) anos completos e à proteção dos animais, respectivamente.

Buscando-se melhorar a atuação dos órgãos e entidades existentes, são propostas mudanças como a vinculação da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR) à Procuradoria Geral do Município (PGM), do Fundo Garantidor das Parcerias Público Privadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), adequações nas atribuições da Coordenadoria Especial de Programas Integrados e no Gabinete do Prefeito, dentre outros.

No ensejo dos ajustes de estruturas, altera-se, ainda, dispositivos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana e do Fundo Municipal de Juventude, tendo em vista que estas entidades contam com uma estrutura de gestão fragilizada, sendo necessária uma melhoria do respectivo quadro de cargos.

**AO EXMO. SR.
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROT. 1593
DATA: 07/12/2021
HORA: 17:06
JAC JN



Fortaleza
PREFEITURA



Por fim, esta propositura trata da reorganização de cargos comissionados permutados entre as estruturas da Administração Direta bem como entre os Fundos Municipais de Saúde e de Educação, no sentido de promover a qualidade no controle e melhor aproveitamento dos recursos promovidos por estes, conforme disposto no Anexo Único desta Mensagem.

Nesta proposta, importa destacar que o impacto financeiro das modificações é negativo, traduzindo-se em economia de custos, visto que foram alocados cargos para adaptação das novas estruturas organizacionais, tendo por objetivo o racionamento dos recursos públicos e o decréscimo da despesa do município com relação aos cargos em comissão.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de dezembro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA



Fortaleza

PREFEITURA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0074/2021, DE

DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas as categorias “Autarquia Especial” e “Fundação Especial da Administração Indireta”, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a “Seção I-A” e “Seção II-A” bem como os artigos 12-A e 13-A na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

**Seção I-A
DAS AUTARQUIAS ESPECIAIS**

Art. 12-A. As Autarquias Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, pessoas jurídicas de direito público, dotadas de autonomia administrativa e financeira são as seguintes:

1. Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR);
2. Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS).

**Seção II-A
DAS FUNDAÇÕES ESPECIAIS**

Art. 13-A. As Fundações Públicas Especiais, diretamente vinculadas ao Gabinete do Prefeito, dotadas de personalidade jurídica de direito público, são as seguintes:

1. Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA).

Art. 2º Fica renomeada e vinculada ao Gabinete do Prefeito a Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal, incluindo-se o artigo 28-A à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 28-A. Compete à Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal:

I - elaborar e executar o Plano Municipal dos Direitos dos Animais, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA);

II – realizar projetos, firmar parcerias e gerir equipamentos de prestação de serviços em saúde animal, como clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III - promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativos à proteção e bem-estar animal;

IV - instituir grupos de trabalho e de estudo para divulgar e acompanhar a legislação, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;



Fortaleza

PREFEITURA



- V - promover programas de conscientização da adoção, proteção, guarda responsável, bem-estar e direitos animais;
- VI - promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;
- VII - planejar e executar o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, em parceria com a SMS e a SEUMA;
- VIII - promover o censo populacional canino, felino e de outros animais domésticos com tutores;
- IX - implantar e administrar a Rede de Defesa e Proteção Animal do Município de Fortaleza, em parceria com as organizações não governamentais e protetores independentes;
- X - apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias e demais infrações cometidas contra os animais;
- XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria Especial da Primeira Infância, vinculada ao Gabinete do Prefeito, incluindo-se o artigo 28-B à Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 28-B. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância tem como finalidade atuar na promoção da política municipal de proteção e defesa dos direitos da criança durante os primeiros 6 (seis) anos completos de vida, competindo-lhe:

- I – prestar assessoramento direto ao Prefeito em relação aos assuntos relacionados à Primeira Infância;
- II – assessorar as Secretarias e Coordenadorias Municipais em relação à proposição, execução e ao monitoramento das ações voltadas ao fortalecimento da Primeira Infância;
- III – promover a articulação de políticas e ações estratégicas com as Secretarias e Coordenadorias municipais, e/ou iniciativa privada e/ou terceiro setor, que garantam a efetivação dos direitos das crianças na faixa etária da Primeira Infância no âmbito do Município de Fortaleza, em observância aos preceitos das políticas nacionais, estaduais e municipais;
- IV – propor, articular e monitorar a execução de políticas de prevenção e enfrentamento à violação dos direitos das crianças no período compreendido à Primeira Infância, especialmente as que vivem em situação de vulnerabilidade;
- V – fomentar a adesão da sociedade civil organizada para o fortalecimento do desenvolvimento da Primeira Infância;
- VI – divulgar as ações municipais intersetoriais, relacionadas à Primeira Infância, desenvolvidas no âmbito do Município de Fortaleza;
- VII – propor, articular e monitorar programas, projetos e ações estratégicas para o alcance e o cumprimento ao Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- VIII – promover a gestão de um sistema de monitoramento e análise de indicadores das metas pactuadas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fortaleza;
- IX – contribuir nas discussões necessárias e suficientes para a elaboração e execução de propostas e estratégias de ação que busquem fomentar o desenvolvimento da Primeira Infância;
- X – promover e contribuir, de forma participativa, em fóruns e eventos relacionados ao fortalecimento da criança na Primeira Infância;



Fortaleza

PREFEITURA



- XI – promover, articular e participar de estudos e pesquisas científicas relacionadas ao desenvolvimento da criança na Primeira Infância;
- XII – promover, articular e monitorar a oferta de capacitações sistemáticas sobre o desenvolvimento da criança na Primeira Infância em conjunto com as Secretarias e Coordenadorias municipais;
- XIII – realizar parcerias com sociedades científicas e civis para divulgação e mobilização de ações estratégicas de fortalecimento da Primeira Infância;
- XIV – elaborar e divulgar Plano de Comunicação sobre a importância Primeira Infância para sensibilizar a sociedade civil;
- XV – promover e articular encontros sistemáticos com os representantes governamentais das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como organizações não governamentais para o desenvolvimento, execução e monitoramento de políticas e ações para fomentar a Primeira Infância no âmbito municipal;
- XVI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incluindo-se a “Subseção XXI-A” bem como o artigo 48-A na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

**Subseção XXI-A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**

Art. 48-A. A Secretaria Municipal da Juventude tem como finalidade coordenar e desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, em especial para jovens que estejam na faixa etária de idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, como forma de garantir direitos e construir a cidadania, competindo-lhe:

- I - estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade socioeconômica, política, ideológica, cultural e sexual da juventude;
- II - articular o governo Municipal em projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;
- III - viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude na faixa etária definida para sua ação;
- IV - coordenar o planejamento, a ação e o monitoramento das políticas executadas pelas assessorias de juventude nas secretarias temáticas e regionais;
- V - coordenar e intermediar a relação do governo Municipal com o Conselho Municipal da Juventude;
- VI - coordenar projetos, programas e ações que tenham como diretriz ofertar e ampliar as Políticas Públicas de Juventude, bem como promover as atividades dos Centros Urbanos de Cultura e Arte (CUCA's) e de outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes;
- VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Fortaleza

PREFEITURA



Art. 5º O item 1 do artigo 10, os incisos VII e IX do artigo 22, os incisos I e V do artigo 32-B e o artigo 90, todos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 10. [...]

1. Subordinado à Procuradoria Geral do Município:

[...]

Art. 22. [...]

VII - coordenar os programas e ações das políticas sobre proteção e bem-estar animal e primeira infância;

[...]

IX - acompanhar as ações promovidas pelo Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS) e Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA);

Art. 32-B. [...]

I - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos intersetoriais e estratégicos;

[...]

V - gerenciar, monitorar e controlar a implantação de programas ou projetos intersetoriais e estratégicos;

Art. 90. Fica criada a Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza (CLFOR), órgão da administração direta, subordinado hierarquicamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Ficam incluídos os itens 1.6 e 1.7 ao item 1 e o item 21 ao artigo 9º, o item 6 e 6.1 ao artigo 12, os itens 6.3, 17 e 17.1 ao artigo 17, o item 16 e 16.1 ao artigo 21, o inciso XI, reordenando-se o inciso X ambos do artigo 22, o inciso XX, reordenando-se o inciso XIX ambos do artigo 46, o inciso XIX ao artigo 74 e o §3º ao artigo 75, todos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º [...]

1. Gabinete do Prefeito (GABPREF):

[...]

1.6. Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal;

1.7. Coordenadoria Especial da Primeira Infância;

[...]

21. Secretaria Municipal da Juventude;

Art. 12 [...]

6. Vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER):

6.1. Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza (URBFOR).

Art. 17. [...]

[...]

6.3. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada (FG-PPP)

[...]

17. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:

17.1. Fundo Municipal de Juventude de Fortaleza (FMJF);

Art. 21. [...]

16. Vinculado à Secretaria Municipal da Juventude:



16.1. Conselho Municipal da Juventude.

Art. 22. [...]

X - realizar a articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Fortaleza com outros países e organismos internacionais, bem como promover a qualificação das relações com os entes federados com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa;
XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 46. [...]

XIX - fomentar as parcerias público privadas;
XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 74. [...]

XIX – Secretário(a) Municipal da Juventude.

Art. 75. [...]

§3º Equipara-se a Secretário(a) do Município, com prerrogativas e honras, o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 61 da Subseção X da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

Art.61 . [...]

XII - prestar serviços de consultoria institucional e de assessoramento técnico a órgãos públicos.

Art. 8º Ficam extintas a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (FADEF), a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas da Juventude e a Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Federativas.

Art. 9º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção Geral-1 (DG-1), 10 (dez) cargos de Direção de Assessoramento Superior-1 (DAS-1), 07 (sete) cargos de Direção de Assessoramento Superior-2 (DAS-2), 14 (quatorze) cargos de Direção de Assessoramento Superior-3 (DAS-3), 14 (quatorze) cargos de Direção de Nível Intermediário-1(DNI-1) e 1(um) cargo de Direção de Nível Intermediário-3 (DNI-3), todos integrantes da estrutura do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 10 Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário S-1, 1 (um) cargo de Secretário Executivo S-2 integrantes da estrutura do quadro de cargos de direção e gerência superior do Poder Executivo Municipal, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 11 O financiamento das ações de execução da Política Pública da Primeira Infância será custeado por meio de dotações orçamentárias próprias, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base o Plano Municipal da Primeira Infância.



Fortaleza

PREFEITURA



Art. 12 O artigo 3º da Lei Complementar nº 0180, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a competência, estrutura e organização da Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) tem por finalidade executar as políticas públicas de proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família.

Parágrafo único – A competência para executar as políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos completos de vida, caberá à Coordenadoria Especial da Primeira Infância.

Art. 13 O inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.228, de 29 de dezembro de 1988, que reestrutura o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – 11 (onze) representantes das organizações governamentais municipais, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDHDS;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação – SME;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria da Gestão Regional – SEGER;
- e) 01 (um) representante da FUNCI;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial da Primeira Infância;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 14 O artigo 8º da Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010, que cria o Fundo Municipal de Juventude, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados, na estrutura do Fundo Municipal de Juventude, 1(um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1), 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1) e 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 3 (DAS-3) para o exercício das funções de Coordenador, Contador e Tesoureiro, respectivamente.

Art. 15 Fica incluído o artigo 20-A na Lei nº 8.621, de 14 de janeiro de 2002, que institui o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, estabelece normas e diretrizes para prestação dos serviços, cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, autoriza o poder executivo a outorgar a concessão dos serviços de limpeza urbana, com a seguinte redação:

Art. 20-A. Ficam criados 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1) e 2 (dois) cargos de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1).

Art. 16 Fica criado o Anexo I-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Direção e Gerência Superior da Administração Indireta, o Anexo II-A, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Indireta, e o Anexo II-B, que se refere ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão dos Fundos Municipais, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, acrescido pela Lei Complementar nº 0278, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.



Fortaleza
PREFEITURA



Art. 17 O *caput* do artigo 6º da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A organização e o funcionamento da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Municipais serão regulados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que, nos termos e limites das Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respeitadas as áreas de competências previstas em Lei, poderá:

Art. 18 O art. 81 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 O Frigorífico Industrial de Fortaleza (FRIFORT) e a Companhia de Transporte Coletivo (CTC), ambos sociedade de economia mista municipal, integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculados à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), constituem-se em entidades em processo de extinção.

Art. 19 A Lei Complementar nº 0225, de 18 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica criada a comissão denominada Unidade de Coordenação do Programa Fortaleza Cidade com Futuro (UCP Fortaleza Cidade com Futuro), vinculada à Secretaria Municipal de Governo, e composta de 14 (quatorze) membros, sendo:

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo, suplementadas se necessário.

Art. 20 Ficam expressamente revogados os itens 1.3 e 1.4 do artigo 9º, os itens 1, 1.1, 1.2, e 5.3 do artigo 12, os itens 1 e 1.1 do artigo 13, os itens 1.1 e 1.3 do artigo 17, o item 1.2. do artigo 21, o artigo 26, o inciso VI do artigo 32 e o artigo 103 todos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 21 O artigo 34 da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, contribuindo para a qualidade da vida urbana, da prestação de serviços públicos visando à efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos do Município competindo-lhe:

I - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Municipal;

II-coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

III – coordenar a formulação de indicadores para o sistema de Gestão por Resultados e o monitoramento dos programas estratégicos municipais;

IV - apoiar a avaliação das ações do Governo Municipal;



V - promover o suporte para o monitoramento dos projetos do governo municipal;
VI - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;
VII – definir políticas e coordenar a gestão do patrimônio do Município;
VIII – definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação e comunicação;
IX – definir políticas e coordenar a gestão das compras corporativas;
X - coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;
XI - supervisionar a previdência social e a assistência médica dos servidores municipais;
XII – promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento da gestão dos processos e projetos;
XIII - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município;
XIV – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Art. 22 Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, e posteriores alterações, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 23 Os bens por ventura vinculados ao Fundo Municipal de Juventude (FMJ), criado pela Lei Complementar nº 0080, de 30 de julho de 2010, serão transferidos à Secretaria Municipal da Juventude, criada por esta Lei.

Art. 24 Fica renomeada a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR), que passará a se chamar Agência de Regulação, Fiscalização e Controle de Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFOR).

Art. 25 O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar, a íntegra da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, com as alterações resultantes desta Lei Complementar, bem como com as alterações anteriores.

Art. 26 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____ de 2021.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA





Fortaleza
PREFEITURA



ANEXO I

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021
**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA**

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	19	S-1	R\$ 18.190,10
SECRETÁRIO ADJUNTO	04	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO	19	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-2	R\$ 13.642,57
COODENADORES ESPECIAIS	05	S-1	R\$ 18.190,10
COODENADOR	01	S-2	R\$ 13.642,57
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 10.007,13
DIRETOR	02	S-2	R\$ 13.642,57
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	66		



Fortaleza
PREFEITURA



ANEXO I-A

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021
**QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SUPERINTENDENTE DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-1	R\$ 18.190,10
SUPERINTENDENTE	05	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	01	DG-1	R\$ 10.007,13
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE AUTARQUIA ESPECIAL	02	S-2	R\$ 13.642,57
SUPERINTENDENTE ADJUNTO PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	06	DG-1	R\$ 10.007,13
PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO ESPECIAL	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE	02	S-2	R\$ 13.642,57
VICE-PRESIDENTE	03	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	22		

ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	81	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	372	R\$ 2.536,02



Fortaleza
PREFEITURA

ANEXO MUNICIPAL DE
FOLHA 15
JES 7/1

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1767	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	409	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	133	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	596	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	29	R\$ 475,47
Total		-	4.564	-



Fortaleza
PREFEITURA



ANEXO II-A

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	16	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	60	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	105	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	110	R\$ 2.536,02



Fortaleza
PREFEITURA

Fls 07
Jae 21

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	53	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 475,47
Total		-	435	-



Fortaleza
PREFEITURA



ANEXO II-B

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	10	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	1	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	4	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	14	R\$ 1.902,00



Fortaleza
PREFEITURA



Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	3	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	7	R\$ 1.109,48
Total			39	



Fortaleza
PREFEITURA



ANEXO III

**A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2021
REDENOMINAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERRITÓRIOS E
BAIRROS**

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
Secretaria Executiva Regional 1	02	Vila Velha e Jardim Guanabara.
	03	Barra do Ceará.
	04	Cristo Redentor e Pirambu.
	05	Carlito Pamplona e Jacarecanga.
	06	Jardim Iracema, Alvaro Weyne e Floresta.
Secretaria Executiva Regional 2	07	Aldeota e Meireles.
	08	Papicu, Varjota e De Lourdes.
	09	Vicente Pinzon, Cais do Porto e Mucuripe.
	10	São João do Tauape, Dionísio Torres e Joaquim Távora.
Secretaria Executiva Regional 3	11	Antônio Bezerra, Olavo Oliveira e Quintino Cunha
	12	Padre Andrade e Presidente Kennedy.
	13	Bairro Ellery, Monte Castelo, Farias Brito e São Gerardo.
	14	Amadeu Furtado, Parque Araxá, Parquelândia e Rodolfo Teófilo.
Secretaria Executiva Regional 4	15	Benfica, Fátima e José Bonifácio
	16	Montese, Damas, Jardim América e Bom Futuro.
	17	Parangaba, Itaoca e Vila Peri.
	18	Aeroporto, Vila União e Parreão.
Secretaria Executiva Regional 5	39	Bom Jardim, Bonsucesso, Siqueira, Granja Portugal e Granja Lisboa.
Secretaria Executiva Regional 6	26	Aerolândia e Alto da Balança.
	27	Cidade dos Funcionários, Jardins das Oliveiras e Parque Manibura.
	28	Messejana, Cambeba e Parque Iracema.
	29	Lagoa Redonda, Curió, Guajerú e José de Alencar.
	30	Paupina, São Bento e Coaçu.
Secretaria Executiva Regional 7	22	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II.
	23	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco.
	24	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante.
	25	Edson Queiroz, Sapiranga e Sabiaguaba.
Secretaria Executiva Regional 8	19	Serrinha, Itaperi e Dendê.
	20	Parque Dois Irmãos, Dias Macedo, Boa Vista e Passaré.



Fortaleza
PREFEITURA

ESTADO
MUNICIPAL DE
FORTALEZA
Fls 21
TAC/2011

REGIÃO ADMINISTRATIVA	TERRITÓRIO	BAIRROS
	21	José Walter e Planalto Ayrton Senna.
Secretaria Executiva Regional 9	31	Barroso e Cajazeiras.
	32	Conjunto Palmeiras e Jangurussu.
	33	Ancuri, Pedras e Santa Maria.
Secretaria Executiva Regional 10	34	Canindezinho, Parque Santa Rosa, Presidente Vargas, Conjunto Esperança, Parque São José, Novo Modubim e Aracapé.
	35	Maraponga, Vila Manuel Sátiro, Jardim Cearense e Modubim.
Secretaria Executiva Regional 11	36	Bela Vista, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Panamericano e Pici.
	37	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII e Jóquei Clube.
	38	Genibaú, Conjunto Ceará 1 e Conjunto Ceará 2
Secretaria Executiva Regional 12	01	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1MMASM4D

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1012181 e código 1MMASM4D

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 07/12/2021